**PROJETO DE LEI Nº _____/2025.**

**Institui a "Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem", no âmbito do Município de Boa Vista.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona o seguinte:

**Art. 1º** Fica instituída a "Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem".

**Parágrafo único**. A política de que se trata o "caput" desse artigo visa promover a melhoria das condições de saúde da população masculina do município de Boa Vista, contribuindo de modo efetivo para a redução de morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso às ações e aos serviços de assistência integral à saúde.

**Art. 2º** A "Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem", de que trata o art. 1º desta Lei, será regida pelos seguintes princípios**:**

**I** - Universalidade e equidade nas ações e serviços de saúde voltados para a população masculina, abrangendo a disponibilidade de insumos, equipamentos e matérias educativas;

**II** - Humanização e qualificação da atenção à saúde do homem, com vistas a garantia, promoção e proteção de direitos do homem, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;

**III** - Corresponsabilidade à saúde e a qualidade de vida da população masculina, implicando articulação com diversos órgãos municipais e com a sociedade;

**IV** - Orientação à população masculina, aos familiares e a comunidade sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades do homem.

**Art. 3º** A "Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem" possui as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração dos planos e, programas, projetos e ações de saúde, voltados à população masculina:

**I** - Integralidade, que abrange:

a) assistência à saúde dos usuários em todos os níveis da atenção, na perspectiva de uma linha de cuidado que estabeleça uma dinâmica de referência e de contrarreferência entre a atenção básica e as de média e alta complexidade, assegurando a continuidade no processo de atenção;

b) compreensão sobre os agravos e a complexidade dos modos de vida e da situação social do indivíduo, a fim de promover intervenções sistêmicas que envolvam, inclusive, as determinações sociais sobre a saúde e a doença.

**II** - Organização dos serviços públicos de saúde de modo a escolher e fazer com que o homem se sinta integrado;

**III** - Implementação hierarquizada da política, priorizando a atenção básica;

**IV** - Reorganização das ações de saúde, por meio de uma proposto inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados;

**V** - Integração da execução da "Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem" às demais políticas, programas, estratégias e ações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** São objetivos da "Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem":

**I** - Implementar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, os princípios e diretrizes de que trata esta Lei, priorizando a atenção à saúde básica;

**II** - Promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação dos princípios e diretrizes de que trata esta Lei;

**III** - Incentivar as ações educativas que visem a promoção e atenção da saúde do homem;

**IV** - Promover a qualificação das equipes de saúde pra execução das ações propostas na “Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem”;

**V** - Promover junto à população, ações de informação, educação e comunicação em saúde, visando difundir os princípios e diretrizes de que trata essa Lei;

**VI** - Estimular e apoiar juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o processo de discussão com participação de todos os setores da sociedade, com foco no controle social, nas questões pertinentes à “Política Municipal de Atenção à Saúde do Homem”;

**VII** - Capacitar tecnicamente e qualificar os profissionais de saúde para atendimento do homem;

**VIII** - Analisar os indicadores que permitam aos gestores monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto, redefinindo as estratégias e/ou atividade que se fizerem necessárias.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Boa Vista, 05 de novembro de 2025.

ADJALMA GONCALVES: 24158143268

Assinado de forma digital por ADJALMA GONCALVES:24158143268
Dados: 2025.11.05 12:37:54 -04'00'

**ADJALMA GONÇALVES**

**Vereador de Boa Vista/RR**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Boa Vista, a “Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem”, alinhada às diretrizes nacionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, visando promover ações educativas, preventivas e assistenciais que contemplem as especificidades da saúde masculina. No Brasil, os homens apresentam, de forma recorrente, maior vulnerabilidade e menor adesão aos serviços de saúde, o que resulta em índices mais elevados de morbidade e mortalidade quando comparados às mulheres. Dados do Ministério da Saúde apontam que a população masculina procura menos as unidades de atenção básica, buscando atendimento, na maioria das vezes, apenas em estágios já avançados de doenças, o que eleva custos ao sistema e reduz a eficácia dos tratamentos.

No contexto municipal, Boa Vista possui uma população estimada em aproximadamente 450 mil habitantes, sendo que cerca de 50% são homens. Entretanto, conforme indicadores da Secretaria Municipal de Saúde e dados consolidados do Sistema Único de Saúde (SUS), observa-se que o acesso e a permanência dessa população nos serviços de promoção e prevenção são significativamente menores. Entre as principais causas de adoecimento e morte entre os homens em Boa Vista destacam-se:

- Doenças cardiovasculares;
- Acidentes e violências, especialmente entre jovens;
- Diabetes e hipertensão arterial não controladas;
- Câncer de próstata e câncer de pênis, que têm incidência maior na Região Norte;
- Problemas relacionados ao uso abusivo de álcool e outras drogas.

Outro fator relevante é que grande parte dos homens do município está inserida em jornadas extensas de trabalho, muitas vezes em atividades operacionais, de transporte, construção civil, segurança e serviço público, o que contribui para a dificuldade de procurar atendimento regular. Soma-se a isso aspectos culturais que associam a busca por cuidado à fragilidade, reforçando a negligência com a saúde.

Assim, torna-se necessária uma política estruturada, permanente e articulada entre a Atenção Básica, Vigilância em Saúde e demais redes de cuidado, que incentive o homem a acessar os serviços, ofereça acolhimento adequado, promova campanhas educativas, amplie horários e crie estratégias comunitárias e intersetoriais.

A criação da “Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem” representa um avanço na saúde pública de Boa Vista, buscando:

Reduzir a mortalidade precoce;

Ampliar diagnósticos preventivos;

Promover educação em saúde;

Garantir atendimento humanizado;

Fortalecer o cuidado integral e contínuo.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, humana e econômica desta proposta, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei, que contribuirá significativamente para a qualidade de vida da população masculina de nosso município.

Boa Vista, 05 de novembro de 2025.

ADJALMA GONCALVES:24158143268

Assinado de forma digital por ADJALMA GONCALVES:24158143268
Dados: 2025.11.05 12:38:15 -04'00'

**ADJALMA GONÇALVES**

**Vereador de Boa Vista/RR**